ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Itaipu & Ostras
no Data de 08/10/1995
na Página 0011
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0164/95

EMENTA: Dispõe sobre permissão e regulamenta o serviço de "BIG BANANA" no Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo nº 49 da Lei Orgânica Municipal (LOM), FAÇO saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituido o serviço de "Big-Banana" no Município, a ser explorado por terceiros, através de permissão da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, define-se como "Big-Banana", bote inflável, de forma cilíndrica, semelhante a uma banana, destinado a transporte de passageiros e rebocado por uma lancha a motor.

Art. 3º- Para efeito desta Lei a permissão é o instrumento jurídico, que legitima, estabelece, e disciplina a relação entre a Prefeitura Municipal e o permissionário.

Parágrafo Único: A permissão será sempre em caráter pessoal, unilateral, precário, intransferível e revogável a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Para requerer a permissão o requerente terá que comprovar que o piloto, a embarcação (lancha) e o rebocque (Big-Banana), estão habilitados e vistoriados pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, na forma da Lei.

Passado em 07/11/95 as fls. 15

Art. 5º- A permissão do serviço só será efetuada após o permissionário estar quites com a Fazenda Municipal , com relação a alvará, ISSQN e outras taxas que forem estabelecidas.

§ 1º - O poder permissivo procederá vistoria inicial e periódica quanto a segurança, conservação e demais exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - A "Big-Banana" só poderá entrar em serviço após vistoriada pelo permissor, que expedirá certificado, que obrigatoriamente será afixado na embarcação em lugar visível e exibido, quando solicitado em vistorias periódicas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A tarifa a ser paga pelos usuários será estabelecida pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 6º- Será concedido o número máximo de 06 (seis) permissões em todo Município.

§ 1º - Cada permissão só autoriza o permissionário a operar 01 (uma) única "Big-Banana".

§ 2º - Não será concedido mais de 01 (uma) permissão para a mesma pessoa.

Art. 7º- A Prefeitura Municipal delimitará as áreas de embarque e desembarque, e o trajeto permitido obrigatório às "Big-Bananas".

Art. 8º- É obrigatório a todo passageiro o uso de colete salva-vidas e outras exigências que forem determinadas pela Prefeitura Municipal.

Passado em 07/11/95 as 14:15 hrs

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Minas & Ofícios
na Data de 08 a 10/11/95
na Página 0011

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 9º- O permissionário não poderá intervir em eventos aquáticos organizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Livro Atas - Pág. 0165 e 0165 V.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Vmas 6 Costas
na Data de 08 a 10/11/95
na Página 0011

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Passado em 07/11/95 às 14:15 hrs

PROJETO DE LEI Nº 025/95 - LEGISLATIVO

EMENTA: Emenda o artigo 7º da Lei Municipal Nº 0164/95.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal Nº 0164/95, passa a ter a seguinte redação: "Será concedido o número máximo de 09 (nove) permissões em todo o município."

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1995.

Orlando Araújo da Silva
- Vereador autor -

EXPEDIENTE
Em 11 DEZ 1995

APROVADA
Unicc - regime de urgência especial
11 DEZ 1995
Augusto Vallozo de Assis
Diretor Administrativo